

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo NUP 00146.001298/2025-87

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4. Este processo destina-se à contratação da empresa Yasmin Mayer Dsgn (nome fantasia), CNPJ 44.309.461/0001-16, para prestação dos serviços de organização e realização de palestra presencial, a ser ministrada pela palestrante Isabela Melnechuky Cavalcanti de Albuquerque, durante a 1ª Conferência Internacional do CAU/BR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias a contar da emissão da Nota de Empenho, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Palestra presencial, ministrada pela palestrante Isabela Melnechuky Cavalcanti de Albuquerque, com duração de aproximadamente 60 minutos + 40 minutos de debate/perguntas, a ser realizada no dia 04/09/2025, às 17h, no Palco Brasília – Centro de Convenções Brasil 21, Brasília/DF, durante a Conferência Internacional CAU 2025.	01	R\$.5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$.5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021,



uma vez que trata-se de serviço treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.1. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023.

2.2. Esta contratação se faz necessária diante da alteração do modelo de patrocínio inicialmente firmado, pelo qual a responsabilidade pela contratação da palestrante caberia ao patrocinador do evento. Com a decisão deste em converter sua contribuição para a forma de patrocínio financeiro, tornou-se imprescindível ao CAU/BR assumir a contratação direta. Considerando a relevância do painel “O Futuro da Profissão do Arquiteto e Urbanista”, previsto para o dia 04/09/2025, às 17h, na 1ª Conferência Internacional do CAU/BR, e a importância da participação da palestrante Isabela Melnechuky Cavalcanti de Albuquerque — pesquisadora e especialista em futurismo e megatendências —, a contratação é essencial para assegurar a qualidade do debate, a manutenção da programação do evento e o cumprimento dos objetivos institucionais do CAU/BR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação da palestrante Isabela Melnechuky Cavalcanti de Albuquerque solucionará a necessidade de garantir a realização do painel “O Futuro da Profissão do Arquiteto e Urbanista”, integrante da programação oficial da 1ª Conferência Internacional do CAU/BR. A medida assegura a manutenção do conteúdo previsto, a qualidade técnica do debate e a representatividade do evento, diante da impossibilidade do patrocinador assumir a contratação diretamente.

3.2. O objeto consiste na prestação de serviço especializado de palestra presencial, ministrada pela palestrante Isabela Melnechuky Cavalcanti de Albuquerque, pesquisadora e especialista em futurismo, megatendências e cenários de futuro, com reconhecida experiência acadêmica e profissional. A palestra terá como tema central “O Futuro da Profissão do Arquiteto e Urbanista”, abordando os seguintes aspectos:

- impactos das megatendências no ensino, no trabalho criativo e no exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- análise de cenários futuros e desafios para a formação e atuação dos arquitetos e urbanistas;
- reflexões sobre inovação, tecnologia, sustentabilidade e inclusão social.

3.3. Características do serviço:

- Formato: presencial;
- Local: Palco Brasília – Centro de Convenções Brasil 21, Brasília/DF;
- Data e horário: 04/09/2025, às 17h;
- Duração: aproximadamente 60 minutos de exposição e até 40 minutos de interação/debate com o público;
- Entregas: apresentação em formato digital (PDF/PowerPoint), disponibilizada ao contratante previamente ao evento.

3.4. Trata-se de serviço de caráter pontual e não renovável, restrito à data e horário programados para a Conferência (04/09/2025, às 17h). Após a execução da palestra e entrega dos materiais de apoio, considera-se integralmente cumprido o objeto da



contratação. Em razão de sua natureza, este serviço não possui continuidade ou necessidade de reposição periódica, estando diretamente vinculado à realização da 1ª Conferência Internacional do CAU/BR. Nova contratação somente será necessária em futuras edições do evento ou em ocasiões distintas em que se pretenda repetir ou ampliar discussões similares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Não se aplica.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de contratação de baixo valor, cuja exigência de garantia poderia aumentar consideravelmente os custos e até inviabilizar a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados de forma presencial no Centro de Convenções Brasil 21 – Brasília, DF – Brasil (SHS Bloco 06 - Asa Sul, Brasília - DF, 70316-102).

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da contratada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador dos serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. É dever do prestador dos serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou, quando aplicável, por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável para o reajuste do contrato.

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de



Referência.

8.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. O prazo de validade;

8.5.2. A data de emissão;

8.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.5.5. O valor a pagar; e

8.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

9.4.1. **Conta contábil:** 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Trein. e Orient. Profissional

9.4.2. **Centro de Custo:** 4.01.01.035 PROJETO - Conferência Internacional Arquitetura e Urbanismo para todos

Brasília-DF, 3 de SETEMBRO de 2025.

BRANDON ARAÚJO TEIXEIRA

Assistente Administrativo da AIP – CAU/BR

De acordo:

PEDRO SCHULTZ FONSECA BAPTISTA

Chefe de Gabinete da Presidência